

OS DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): A LIMITAÇÃO CONVENCIONAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA UTILIZAÇÃO DESTES NOVOS MECANISMOS

The challenges in fulfilling obligations in the era of artificial intelligence (AI): the conventional limitation of civil liability in the use of these new mechanisms

Ana Sofia Portela de Sá Pereira¹

Universidade Católica Portuguesa do Porto

DOI: <https://doi.org/10.62140/ASPSP2162025>

Sumário: 1. Introdução: o Advento da IA e o Direito; 2. O Regime da Responsabilidade Civil e a IA; 3. O Ordenamento Jurídico Português; 4. O Contexto Europeu e o Artificial Intelligence Act (AIA); 5. Soluções Jurídicas Propostas. Conclusão.

RESUMO: O artigo aborda o papel transformador da Inteligência Artificial (IA) nos diversos setores, destacando sua crescente relevância e os desafios jurídicos decorrentes de sua aplicação. Ferramentas como chatbots, sistemas avançados como o ChatGPT e tradutores automáticos são exemplos dessa "era de ouro" da IA, que oferece benefícios como maior eficiência, redução de erros e diminuição de custos. Contudo, esses avanços trazem riscos, como violações de propriedade intelectual, privacidade e problemas operacionais, que levantam questões no âmbito da responsabilidade civil.

O foco do artigo está na dificuldade de adequar o regime jurídico português e europeu à realidade da IA, especialmente no que diz respeito à limitação de responsabilidade em contratos entre utilizadores e fornecedores ou naqueles executados por sistemas de IA. Questões fundamentais surgem: pode o direito civil considerar a IA capaz de discernir entre o lícito e o ilícito? É possível responsabilizar juridicamente esses sistemas? Caso contrário,

¹Investigadora do CEID - Católica Research Centre for the Future of Law (CEID). Doutoranda em fase de elaboração de dissertação (direito civil) Escola Doutoral – Direito – Universidade Católica Porto, com projeto de tese aprovado por unanimidade em 31.01.2023, intitulada: “Os efeitos do exercício do direito de resolução”. Conclusão da Fase Curricular do Programa Doutoral da Escola Doutoral – Direito – Universidade Católica Porto. Mestre em Direito, pela Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto com a Dissertação de Mestrado em direito civil, intitulada «A resolução por incumprimento contratual e a extensão do dever de indemnizar», publicada Revista de Direito e de Estudos Sociais, Janeiro-Dezembro 2022 - Ano LXII (XXXVI da 2.ª Série) N 1-4, pág.s 235 e seguintes. Licenciada em Direito pela Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto. Docente do Ensino Superior - Direito - ISCET - Instituto Superior de Ciências Empresariais e Turismo: Direito Civil e Direito das Sociedades Comerciais. Advogada. ORCID: [Ana Sofia de Sá Pereira \(0000-0002-8108-3068\)](https://orcid.org/0000-0002-8108-3068) - [ORCID](https://orcid.org/0000-0002-8108-3068). Contacto: anasapereira@msn.com

sobre quem recairia a responsabilidade? As normas jurídicas atuais são suficientes para lidar com as especificidades dessa tecnologia?

A investigação busca soluções jurídicas que superem a insuficiência dos regimes vigentes, equilibrando os direitos das partes e os riscos da IA. Utilizando uma metodologia documental, com análises de doutrina, jurisprudência e, eventualmente, dados comparativos, o estudo conclui que o direito português enfrenta limitações significativas. O artigo 809.º do Código Civil, que regula cláusulas de exclusão de responsabilidade, invalida aquelas envolvendo dolo ou culpa grave. Conforme Pinto Monteiro, cláusulas limitativas visam restringir responsabilidades que, sem previsão contratual, recairiam sobre o devedor, mas enfrentam restrições rigorosas impostas pela jurisprudência, incluindo pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Além disso, os regulamentos europeus, como os relativos a produtos defeituosos, mostram-se inadequados para abordar a complexidade da IA. O *Artificial Intelligence Act* (AIA), proposta da União Europeia, representa um marco embrionário, mas ainda insuficiente para regular os desafios jurídicos apresentados por sistemas de IA. O artigo conclui que soluções jurídicas atualizadas são indispensáveis para lidar com as especificidades e inovações dessa tecnologia disruptiva, garantindo um equilíbrio justo entre autonomia contratual e segurança jurídica.

Palavras-chave: IA; responsabilidade civil contratual; contratos; cláusulas limitativas, auxiliares.

ABSTRACT: The article addresses the transformative role of Artificial Intelligence (AI) across various sectors, emphasizing its growing relevance and the legal challenges arising from its application. Tools such as chatbots, advanced systems like ChatGPT, and automated translation software exemplify this "golden era" of AI, offering benefits such as increased efficiency, error reduction, and cost savings. However, these advancements also entail risks, including violations of intellectual property rights, privacy concerns, and operational issues, raising questions within the domain of civil liability.

The article focuses on the difficulty of adapting Portuguese and European legal frameworks to the reality of AI, particularly regarding the limitation of liability in contracts between users and providers or those executed through AI systems. Fundamental questions arise: Can civil law consider AI systems capable of discerning between lawful and unlawful actions? Is it possible to assign legal liability to such systems? If not, upon whom would the responsibility fall? Are existing legal norms adequate to address the specificities of this technology?

The research seeks legal solutions that overcome the insufficiencies of current regimes, balancing the rights of contracting parties with the risks posed by AI. Through a documentary methodology, including analyses of legal doctrine, case law, and, where applicable, comparative data, the study concludes that Portuguese law faces significant limitations. Article 809 of the Civil Code, which governs clauses excluding liability, invalidates those involving intent or gross negligence. According to Pinto Monteiro, limitation clauses aim to restrict, in advance, liabilities that, in the absence of contractual provisions, would fall on the obligor. However, they face stringent restrictions imposed by case law, including rulings from the Supreme Court of Justice.

Furthermore, European regulations, such as those on defective products, are inadequate to address the complexities of AI. The Artificial Intelligence Act (AIA), a proposal by the European Union, constitutes an embryonic framework but remains insufficient to regulate the legal challenges posed by AI systems. The article concludes that updated legal solutions are essential to address the specificities and innovations of this disruptive technology, ensuring a fair balance between contractual autonomy and legal certainty.

Keywords: AI; contractual civil liability; contracts; limitation clauses; auxiliaries.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a crescente importância que o advento da Inteligência Artificial (que doravante também designaremos simplesmente por IA) tem assumido um papel de crescente relevância nos diversos setores de atividade, configurando um marco transformador. ampliam o seu âmbito de aplicação. E, pese embora seja inegável que a IA oferece benefícios extraordinários—como o aumento da eficiência, a redução de erros humanos e a diminuição de custos—os avanços desta tecnologia acarretam também desafios e riscos significativos, tais como a violação de direitos de propriedade intelectual, privacidade e erros operacionais, levantando questões jurídicas complexas no âmbito da responsabilidade civil. A aplicação do regime da responsabilidade civil ao fenómeno da IA exige respostas jurídicas claras e eficazes, em face do rápido desenvolvimento e crescente utilização desta tecnologia.

O advento da Inteligência Artificial (IA) tem assumido um papel de crescente relevância nos diversos setores de atividade, configurando um marco transformador no contexto socioeconómico global.

Conceitos como chatbots, sistemas avançados como o ChatGPT e ferramentas de tradução automática tornaram-se parte integrante do quotidiano, representando a "era de ouro" dos sistemas de IA, que continuamente ampliam o seu âmbito de aplicação. Contudo, os avanços tecnológicos associados à IA suscitam desafios e riscos jurídicos que demandam respostas claras e eficazes, especialmente no âmbito da responsabilidade civil.

Contudo, essa liberdade encontra restrições impostas pela ordem pública e pelos princípios de boa-fé, conformando-se às disposições do artigo 809.º do Código Civil, que considera inválidas cláusulas que excluam a responsabilidade por dolo ou culpa grave.

O uso de sistemas de IA, pela sua natureza disruptiva e pelo potencial de causar danos significativos, suscita a necessidade de reinterpretação desses princípios e de adaptações legislativas que assegurem um equilíbrio entre a promoção da inovação tecnológica e a proteção dos direitos dos utilizadores.

Este artigo examina os desafios e as oportunidades associados à delimitação da responsabilidade civil em contratos envolvendo sistemas de IA no ordenamento jurídico

português, explorando soluções que possam garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável desta tecnologia.

Com o objetivo de abordar as principais questões jurídicas relacionadas com a aplicação do regime da responsabilidade civil e o fenómeno da IA, colocar-se-á ênfase no ordenamento jurídico português e europeu.

O escopo das linhas que se seguem é o de identificar soluções jurídicas eficientes que os regimes vigentes não alcançam, devido à sua insuficiência, comprometendo o equilíbrio desejável entre os direitos das partes contratantes e os riscos inerentes a esta tecnologia disruptiva.

Pretende-se, igualmente, analisar a adequação das normas vigentes e identificar soluções para colmatar as lacunas legislativas existentes, sobretudo considerando o interesse que possa haver para a segurança do tráfego jurídico negocial se for de acolher a possibilidade de limitar ou mesmo excluir a responsabilidade contratual, quer quando se estabelecem relações obrigacionais que se desenvolvem através de mecanismos de inteligência artificial ou, ainda, na hipótese clamorosamente crescente em que os contratos se executam por recurso a esses mecanismo.

2. O REGIME DA RESPONSABILIDADE CIVIL E A IA

A responsabilidade civil, enquanto mecanismo de reparação de danos, enfrenta desafios significativos com o advento da IA.

Este fenómeno coloca em evidência a necessidade de adaptação dos regimes jurídicos tradicionais, em virtude das características inovadoras e das especificidades técnicas dos sistemas de IA. Entre as questões mais prementes, destacam-se a autonomia dos sistemas de IA.

Cumpre questionar se poderá o direito civil reconhecer os sistemas de IA como dotados de autonomia suficiente para discernir entre o lícito e o ilícito? Em caso afirmativo, quais seriam as implicações no âmbito da responsabilidade.

Há quem, igualmente equacione a possibilidade de encarar a responsabilização direta dos sistemas de IA (para tanto sendo necessário, porventura, equacionar uma personalidade jurídica “artificial”).

É neste contexto mais abrangente que surge a pertinente questão se saber se será possível responsabilizar juridicamente os sistemas de IA pelos danos que causarem, ou deverá a responsabilidade recair sobre os utilizadores ou fornecedores?

E qual o papel que está, pois, reservado às denominadas cláusulas limitativas de responsabilidade. Cabe ao direito responder proficientemente em que medida podem as partes contratantes, no exercício da autonomia privada, limitar a responsabilidade decorrente da utilização de sistemas de IA.

Debruçar-nos-emos sobre o assunto em interligação com a perspetiva portuguesa que, evidentemente, não pode deixar de levar em linha de conta a posição (ou posições) que vêm sendo assumidas a este respeito ao nível do direito europeu.

O problema que nos propomos discutir assenta na dificuldade, ao nível do direito interno português e do direito europeu, de consagrar a limitação da responsabilidade decorrente da utilização da IA, através de cláusulas limitativas inseridas em contratos celebrados entre utilizadores e fornecedores, ou em contratos executados mediante a utilização de mecanismos de IA. Neste enquadramento, surgem questões cruciais: poderá o direito civil considerar os sistemas de IA como dotados de autonomia para discernir entre o lícito e o ilícito? Podem os sistemas de IA ser responsabilizados juridicamente pelos danos que venham a causar? Poderão ser considerados auxiliares dos utilizadores? Em caso negativo, sobre quem recairá a responsabilidade? E, sobretudo, as normas jurídicas vigentes são adequadas para lidar com as especificidades desta tecnologia, permitindo limitações contratuais de responsabilidade por “ações” destes sistemas?

Num tempo que é mais de perguntas do que de respostas certas, vale a pena aprofundar esas questões, porquanto a realidade dos nossos dias marca passo acelerado que o direito não pode deixar de acompanhar.

3. O ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

Em Portugal, o artigo 809.º do Código Civil regula as cláusulas de exclusão de responsabilidade, estabelecendo que são inválidas aquelas que envolvam dolo ou culpa grave.

Este preceito tem sido amplamente interpretado pela doutrina e pela jurisprudência, incluindo o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), como uma restrição à autonomia contratual, visando proteger os direitos das partes mais vulneráveis².

Pinto Monteiro destaca que as cláusulas limitativas de responsabilidade se destinam a restringir, de forma antecipada, a responsabilidade que, na ausência de previsão contratual, recairia sobre o devedor. O autor enfatiza que tais cláusulas têm limites claros, estabelecidos não apenas pelo artigo 809.º, mas também por princípios de ordem pública que visam preservar a boa-fé e a equidade nas relações contratuais³.

Segundo Menezes Cordeiro, distinto jurista português que abordou as cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade civil em diversas obras, a inclusão de cláusulas limitativas deve ser analisada à luz da interpretação contratual e do princípio da boa-fé, assegurando que o seu conteúdo não resulta em abusividade ou desequilíbrio manifesto. Este entendimento reforça a ideia de que, embora sejam válidas em princípio, tais cláusulas não podem eximir os devedores de obrigações essenciais ou de responsabilidade por atos dolosos⁴. Além disso, em colaboração com Mário Júlio de Almeida Costa, publicou em 1986 a obra *Cláusulas Contratuais Gerais – Anotação ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro*, onde examina detalhadamente o regime das cláusulas contratuais gerais, incluindo as de exclusão e limitação de responsabilidade. Estas contribuições são referências fundamentais para a compreensão deste tema no direito português⁵.

Pinto Monteiro, aborda as cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade à luz da jurisprudência portuguesa recente, destacando decisões judiciais que consolidam entendimentos importantes nesse domínio. As cláusulas em questão podem restringir ou excluir a responsabilidade contratual em casos de dolo ou culpa grave, mas enfrentam limites legais rigorosos. Destaca-se o artigo 809.º do Código Civil, que invalida tais cláusulas em situações de dolo ou culpa grave, permitindo-as apenas em casos de culpa leve. Além disso, distingue-se entre auxiliares dependentes e independentes do devedor, aplicando diferentes regimes de responsabilidade. Este autor e insigne jurista realça igualmente que o Supremo Tribunal de Justiça tem reafirmado a validade dessas cláusulas quando adequadamente

² Neste sentido, MONTEIRO, António Pinto, *Contratos de Adesão – O Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais*, instituído pelo D.L. n.º 446/85 de 25 Outubro, in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 46, Vol. III, 1986. 24

³ MONTEIRO, António Pinto, *Cláusula Penal e Indemnização*, Livraria Almedina, Coimbra, 1990.

⁴ MENEZES CORDEIRO, António, *Tratado de Direito Civil Português, Parte Geral, Tomo I*, Almedina, 1999.

⁵ *Vide* ALMEIDA COSTA Mário Júlio e MENEZES CORDEIRO, António, *Cláusulas Contratuais Gerais – Anotação ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro*, Almedina, 1986.

aplicadas, enquanto normas mais severas prevalecem em contextos específicos, como a proteção do consumidor⁶.

Na jurisprudência nacional, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de janeiro de 2014 (Proc. 123/11.3TVPR1) reafirma a invalidade de cláusulas que excluam ou limitem a responsabilidade por dolo ou culpa grave, destacando que tais disposições contrariam a ordem pública e os princípios basilares do sistema jurídico. Este acórdão sublinha, ainda, a relevância do princípio da boa-fé na análise da validade de cláusulas contratuais.

Outro exemplo relevante é o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17 de setembro de 2015 (Proc. 235/13.3TBCSC), que enfatiza a necessidade de um controlo rigoroso sobre cláusulas limitativas, especialmente em situações que envolvam assimetrias de informação ou poder negocial entre as partes contratantes.

No âmbito da aplicação à IA, estas considerações tornam-se especialmente relevantes, dado o potencial de danos resultantes de falhas sistémicas ou provocadas por algoritmos defeituosos. Assim, a interpretação das cláusulas limitativas no contexto dos sistemas de IA deve observar não apenas os princípios gerais do direito das obrigações, mas também as especificidades desta tecnologia disruptiva.

4. O CONTEXTO EUROPEU E O ARTIFICIAL INTELLIGENCE ACT (AIA)

No âmbito europeu, o Regulamento sobre Inteligência Artificial (Artificial Intelligence Act - AIA) representa um marco legislativo significativo, propondo um enquadramento regulatório para a utilização de sistemas de IA. O AIA visa estabelecer requisitos técnicos e jurídicos para garantir a segurança, a transparência e a responsabilização na utilização de tecnologias de IA.

Contudo, o AIA ainda não aborda, de forma abrangente, as questões relacionadas com a responsabilidade civil, particularmente no que diz respeito à possibilidade de limitações contratuais. Os regulamentos europeus existentes, como a diretiva sobre

⁶ MONTEIRO, António Pinto, "As cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade sob o olhar da jurisprudência portuguesa recente," *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Almedina, Coimbra, 2003, pp. 257-294. Discussão sobre a aplicação do artigo 809.º do Código Civil às cláusulas contratuais limitativas e excludentes de responsabilidade, com análise de decisões recentes do Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais portugueses.

responsabilidade por produtos defeituosos, também revelam limitações no tratamento destas questões.

O tema das cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade no âmbito contratual é central para o entendimento das relações jurídicas contemporâneas, especialmente diante de um cenário em que os contratos assumem papéis cada vez mais complexos e variados. A jurisprudência portuguesa recente, analisada por António Pinto Monteiro, tem contribuído significativamente para consolidar os limites e possibilidades dessas cláusulas no ordenamento jurídico nacional.

No direito contratual, as cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade são mecanismos utilizados para ajustar o âmbito da responsabilidade das partes em caso de inadimplemento ou mora. Essas cláusulas podem ser encontradas em contratos negociados individualmente ou em contratos de adesão, sendo reguladas pelo artigo 809.º do Código Civil português e pelo Decreto-Lei n.º 446/85, que disciplina as cláusulas contratuais gerais.

A jurisprudência portuguesa tem reafirmado que tais cláusulas são admissíveis, desde que respeitem certos limites, como a proibição de exclusão de responsabilidade por dolo ou culpa grave. Esse entendimento procura equilibrar a liberdade contratual com a proteção dos princípios de boa-fé e ordem pública.

Um aspecto relevante destacado por Pinto Monteiro⁷ é a distinção entre auxiliares dependentes e independentes no âmbito contratual. De acordo com o artigo 800.º, n.º 2, do Código Civil, os atos de auxiliares dependentes são equiparados aos atos do próprio devedor, aplicando-se as mesmas limitações previstas no artigo 809.º. Por outro lado, em relação aos auxiliares independentes, o regime jurídico é mais flexível, permitindo a exclusão de responsabilidade por dolo ou culpa grave, desde que não viole a ordem pública.

Essa distinção é essencial para compreender as possibilidades de limitação contratual em diferentes contextos, como na contratação de serviços terceirizados ou na utilização de sistemas autônomos e tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), que tem gerado novas questões no âmbito da responsabilidade contratual.

No contexto dos contratos de consumo, a proteção ao consumidor impõe limites mais rigorosos à validade de cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade. O Tribunal Constitucional português, por meio do Acórdão n.º 153/90, destacou que normas que excluam a responsabilidade por danos ao consumidor podem ser consideradas

⁷ *Idem, ibidem.*

inconstitucionais, quando violam o direito à reparação de danos consagrado no artigo 60.º da Constituição.

Essa orientação reforça a necessidade de uma abordagem criteriosa para avaliar a validade das cláusulas contratuais. Além disso, enfatiza que, mesmo nos contratos de adesão, a possibilidade de excluir responsabilidade por dolo ou culpa grave é estritamente proibida, garantindo assim um mínimo de proteção ao consumidor.

Quanto ao impacto das cláusulas em novos cenários contratuais, como sejam os de franco avanço tecnológico e crescente utilização de sistemas de IA, centramo-nos decisivamente no acervo de desafios para a regulação das cláusulas de limitação e exclusão de responsabilidade.

A autonomia relativa desses sistemas levanta questões sobre a imputabilidade de seus atos, demandando uma revisão das normas vigentes para garantir um tratamento jurídico adequado.

O *Artificial Intelligence Act*, proposto pela União Europeia, oferece um enquadramento inicial para lidar com essas questões, mas ainda há lacunas que precisam ser preenchidas.

No âmbito contratual, será necessário avaliar como as cláusulas de responsabilidade podem ser ajustadas para equilibrar os riscos inerentes a tecnologias emergentes com os direitos das partes contratantes.

As cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade desempenham um papel crucial na definição de responsabilidades contratuais. Contudo, sua validade e aplicação devem ser cuidadosamente analisadas à luz dos princípios de boa-fé, ordem pública e proteção ao consumidor. Em cenários emergentes, como o uso de IA, é fundamental adaptar os regimes jurídicos para enfrentar os novos desafios e garantir a segurança jurídica necessária para um desenvolvimento económico equilibrado e sustentável.

5. SOLUÇÕES JURÍDICAS PROPOSTAS

Em face de insuficiência das normas vigentes, é imperativo desenvolver soluções jurídicas que promovam um equilíbrio entre os direitos das partes contratantes e os riscos associados à IA. Algumas das soluções propostas passam pela revisão dos regimes de responsabilidade civil, OU pela adaptação das normas existentes para incluir disposições específicas sobre a responsabilidade decorrente da utilização de sistemas de IA, considerando as suas características técnicas e o seu potencial, não desprezível, de causar danos.

Pensar na criação de um regime específico para a IA, ou seja, no desenvolvimento de um regime jurídico autónomo, inspirado no AIA, para regular as relações jurídicas envolvendo a IA, incluindo a responsabilidade civil e as questões decorrentes das limitações contratuais, num quadro comum suficientemente uniformizado ao nível europeu, parece-nos adequado, embora não isento de severas dificuldades.

Por outro lado, será adequado e pertinente pensar-se no estabelecimento de padrões de conformidade e na implementação de requisitos obrigatórios para garantir a qualidade e a segurança dos sistemas de IA, mitigando os riscos associados à sua utilização.

Finalmente, a promoção da autorregulação, a qual passa pelo incentivo no que respeita a adoção de códigos de conduta e boas práticas pelos fornecedores de sistemas de IA, de forma a assegurar o cumprimento de padrões éticos e jurídicos, é, deveras, de necessidade e utilidade insofismáveis.

CONCLUSÃO

A evolução da IA apresenta desafios únicos para o regime da responsabilidade civil, exigindo soluções inovadoras e eficazes para lidar com as especificidades desta tecnologia inovadora e diferente.

No ordenamento jurídico português, o artigo 809.º do Código Civil fornece uma base relevante, mas insuficiente, para tratar as múltiplas questões emergentes.

A necessidade de harmonização com as disposições europeias, nomeadamente o AIA, é essencial para garantir um enquadramento regulatório adequado e eficaz.

Percorrido este *iter* pensamos que é forçoso concluir que no ordenamento jurídico português, o artigo 809.º do Código Civil – preceito que dispõe sobre as cláusulas de exclusão de responsabilidade do devedor, abrangendo atos praticados pelo próprio ou por auxiliares dependentes - considera inválidas as estipulações que envolvam dolo ou culpa grave. Conforme sublinha Pinto Monteiro⁸, as cláusulas limitativas de responsabilidade destinam-se a restringir, de forma antecipada, a responsabilidade que, na ausência de previsão contratual, recairia sobre o devedor⁹. Admitindo-se, no exercício da autonomia privada, que as partes podem, dentro de limites legais, antecipar os contornos da responsabilidade, a jurisprudência portuguesa, incluindo o STJ, impõe restrições significativas à validade destas cláusulas. Os regulamentos europeus, v.g. relativos a produtos defeituosos, não são

⁸ MONTEIRO, António Pinto, *Cláusula Penal e Indemnização*, Livraria Almedina, Coimbra, 1990.

⁹ No mesmo sentido PROENÇA, José Carlos Brandão, *Lições de Cumprimento e Não Cumprimento das Obrigações*, Coimbra Editora, 2011.

adequados para resolver estas questões. As particularidades e o cariz inovador dos sistemas de IA exigem soluções jurídicas atualizadas.

Henrique Sousa Antunes, aborda o tema da responsabilidade civil aplicável à inteligência artificial, especialmente em relação à Resolução do Parlamento Europeu de 2020. Essa resolução propõe um regime jurídico harmonizado para a IA, distinguindo a responsabilidade objetiva, aplicável a sistemas de alto risco, e a responsabilidade subjetiva com culpa presumida, para outros sistemas.

O texto explora os fundamentos da resolução, como a necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e segurança jurídica, e sugere a criação de um mercado de seguros para operadores de sistemas de IA. Destaca-se a abordagem baseada no risco e a legitimidade de regimes distintos de responsabilidade conforme o nível de autonomia e potencial de danos dos sistemas de IA.

Porém, o autor critica a restrição da responsabilidade objetiva a sistemas de alto risco, argumentando que muitas características da IA, como conectividade e vulnerabilidade à cibersegurança, justificariam uma abordagem mais ampla. Aponta também fragilidades no conceito de ilicitude e nos limites de indenização, que podem comprometer o acesso à justiça.

Além disso, a Resolução de 2020 contrasta com a de 2017 ao rejeitar propostas como a criação de fundos de compensação amplos e o reconhecimento de "pessoas eletrônicas" responsáveis. Por fim, defende-se um novo paradigma de responsabilidade que considere a multicausalidade e os impactos coletivos da IA, sugerindo a necessidade de soluções inovadoras para garantir a reparação de danos de forma eficaz e justa¹⁰.

A análise levará em linha de conta o Regulamento Europeu sobre Inteligência Artificial (Artificial Intelligence Act -AIA), que, enquanto proposta legislativa (ampla) da União Europeia, constitui um enquadramento embrionário para a regulamentação da utilização de sistemas de IA.

Por fim, é crucial que a legislação acompanhe a inovação tecnológica, assegurando um equilíbrio entre a promoção da IA e a proteção dos direitos dos utilizadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e responsável desta tecnologia no âmbito português e europeu.

¹⁰ SOUSA ANTUNES, Henrique, "A Responsabilidade Civil aplicável à inteligência artificial: primeiras notas críticas sobre a resolução do Parlamento Europeu de 2020," *Revista de Direito da Responsabilidade*, Ano 3, 2021, pp. 1-22.

Em Portugal, diversos autores têm também, de há muito a esta parte, analisado o artigo 809.º do Código Civil, que trata da nulidade de cláusulas em que o credor renuncia antecipadamente aos direitos decorrentes do incumprimento ou mora do devedor¹¹, mas raramente uma abordagem sob esta luz, sendo certo que o momento histórico a impõe de forma urgente e por tal razão este é o início de um longo caminho a trilhar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio e MENEZES CORDEIRO, António, Cláusulas Contratuais Gerais – Anotação ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, Almedina, 1986.

BARBOSA, MAFALDA MIRANDA, *O futuro da responsabilidade civil desafiada pela inteligência artificial: as dificuldades dos modelos tradicionais e caminhos de solução*, Revista de Direito da Responsabilidade, Ano 3, 2021, pp. 295 e seguintes, e p. 317.

MENEZES CORDEIRO, António, *Tratado de Direito Civil Português, Parte Geral, Tomo I*, Almedina, 1999.

MONTEIRO, António Pinto, Contratos de Adesão – O Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, instituído pelo D.L. n.º 446/85 de 25 Outubro, in Revista da Ordem dos Advogados, ano 46, Vol. III, 1986. 24.

MONTEIRO, António Pinto, Fixação Contratual dos Direitos do Credor (com o Professor Doutor Carlos Mota Pinto), in MOTA PINTO, Direito Civil, ed. policop., Coimbra, 1980.

MONTEIRO, António Pinto, Cláusula Penal e Indemnização, Livraria Almedina, Coimbra, 1990.

MONTEIRO, António Pinto, "As cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade sob o olhar da jurisprudência portuguesa recente," *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, Almedina, Coimbra, 2003, pp. 257-294. Discussão sobre a aplicação do artigo 809.º do Código Civil às cláusulas contratuais limitativas e excludentes de responsabilidade, com análise de decisões recentes do Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais portugueses.

¹¹ O artigo 809.º do Código Civil, explora a admissibilidade destas cláusulas no ordenamento jurídico português, considerando-as uma renúncia antecipada aos meios de reação ao incumprimento disponíveis ao credor.

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto, Cláusulas Acessórias ao Contrato – Cláusulas de Exclusão e de Limitação do Dever de Indemnizar e Cláusulas Penais, 3.^a Ed., Almedina Editora, Coimbra, 2008.

PRATA, Ana, Cláusulas de Exclusão e Limitação da Responsabilidade Contratual, Livraria Almedina, Coimbra, 2005.

PROENÇA, José Carlos Brandão, Lições de Cumprimento e Não Cumprimento das Obrigações, Coimbra Editora, 2011.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa, O Problema do Contrato – As Cláusulas Contratuais Gerais e o Princípio da Liberdade Contratual, Livraria Almedina, Coimbra, 1999.

ROCHA, Maria Vitória, A Imputação Objetiva na Responsabilidade Contratual. Algumas Considerações, in Revista de Direito e Economia, Nr. 15, 1989.

SERRA, Adriano Vaz, “Cláusulas Modificadoras da Responsabilidade. Obrigação de Garantia Contra a Responsabilidade por Danos a Terceiros”, Boletim do Ministério da Justiça, n.º 79, Outubro de 1958.

SOUSA ANTUNES, Henrique , "A Responsabilidade Civil aplicável à inteligência artificial: primeiras notas críticas sobre a resolução do Parlamento Europeu de 2020," *Revista de Direito da Responsabilidade*, Ano 3, 2021, pp. 1-22.